



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 221

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	11	35	51
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	11	35	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	35	52
Secretaria de Estado de Saúde .....	20	36	53
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....		41	54
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	20	42	54
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	21		54
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	21		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	21	44	58
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		46	61
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		47	61
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...			65
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			67
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	22	47	
Secretaria de Estado de Cultura.....		49	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		49	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		50	68
Ineditoriais .....			68

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Administrador Regional, permanecendo seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 36.878, de 17 de novembro de 2015.)

#### ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL

##### 1. GABINETE

##### 1.1. ASSESSORIA ESPECIAL

##### 1.2. ASSESSORIA TÉCNICA

##### 1.3. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

##### 1.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

##### 1.5. OUVIDORIA

##### 1.6. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

##### 2. COORDENADORIA EXECUTIVA

##### 2.1. GERÊNCIA DE OBRAS

##### 2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

##### 2.1.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

##### 2.2. GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

##### 2.2.1. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

##### 2.2.2. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

##### 2.2.3. NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO

##### 2.2.4. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO EVENTUAL

##### 2.3. GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### 2.3.1. NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

##### 2.3.2. NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

##### 2.3.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

##### 3. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### 3.1. GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

##### 3.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

##### 3.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

##### 3.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA

##### 3.2. GERÊNCIA DE PESSOAS

##### 3.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### ANEXO II

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 36.878, de 17 de novembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO

E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## ANEXO III

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 36.878, de 17 de novembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO EVENTUAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 36.879, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso

III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal passa a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

§ 1º São vinculados à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os seguintes órgãos: I – Banco de Brasília - BRB;

II – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

§ 2º Cabe à Secretaria de que trata este Decreto a gestão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado, e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança relacionados no Anexo II são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao artigo 33 do Decreto 36.236, de 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015)

## 1. GABINETE

1.1. ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS

1.2. UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DF NA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS-REFAZ

1.3. UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

1.4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.5. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.6. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.7. OUVIDORIA

1.8. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.9. TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1.10. DIRETORIA EXECUTIVA

1.10.1. GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

2.1.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1.1.3. NÚCLEO DE PAGAMENTO

2.1.2. GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL

2.1.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

2.2. DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

2.2.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

2.2.2. GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.2.3. GERÊNCIA DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.3.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

2.3.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS

2.3.2.1. NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL

2.3.3. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS

2.3.3.1. NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

- 2.3.3.2. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
- 2.3.4. GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- 2.3.4.1. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
- 2.4. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
- 2.4.1. GERÊNCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
- 2.4.1.1. NÚCLEO DE TRANSPORTES
- 2.4.1.2. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
- 2.4.1.3. NÚCLEO DE IMPRESSÃO E ARQUIVO
- 2.4.2. GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
- 2.4.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
- 2.4.3. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
- 2.4.3.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
- 2.4.3.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
- 2.4.4. GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
- 2.5. DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
- 2.5.1. GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES
- 2.5.1.1. NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
- 2.5.2. GERÊNCIA DE COMPRAS
- 3. SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 3.1. SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
- 3.1.1.1. NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA
- 3.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.1. ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL
- 3.2. COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
- 3.2.1.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.2.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA
- 3.2.2.1. NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
- 3.2.2.2. NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA
- 3.2.3. GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS
- 3.2.3.1. NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
- 3.2.3.2. NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO
- 3.2.3.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA
- 3.2.4. GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
- 3.2.4.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL
- 3.2.4.2. NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
- 3.2.4.3. NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS
- 3.2.5. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
- 3.2.5.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS
- 3.2.5.2. NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS
- 3.3. COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
- 3.3.1.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.3.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL
- 3.3.1.1. NÚCLEO DE GESTÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO
- 3.3.1.2. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS
- 3.3.1.3. NÚCLEO DE RITO ESPECIAL
- 3.3.2. GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
- 3.3.2.1. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS
- 3.3.2.2. NÚCLEO DE PARCELAMENTO
- 3.3.2.3. NÚCLEO DE COBRANÇA DO SIMPLES NACIONAL
- 3.4. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
- 3.4.1.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.4.1. ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
- 3.4.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
- 3.4.3. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA
- 3.4.4. AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA
- 3.4.5. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE
- 3.4.6. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL
- 3.4.7. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA EM TAGUATINGA
- 3.4.8. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA
- 3.4.9. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA
- 3.4.10. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA
- 3.4.11. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SOBRADINHO
- 3.4.12. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE
- 3.4.13. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA
- 3.4.14. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA
- 3.5. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 3.5.1.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.5.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS
- 3.5.3. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES
- 3.5.3.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL
- 3.5.3.2. NÚCLEO DE MINERAÇÃO DE DADOS
- 3.5.4. GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
- 3.5.4.1. NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL
- 3.5.4.2. NÚCLEO DE AUDITORIA I
- 3.5.4.3. NÚCLEO DE AUDITORIA II
- 3.5.4.4. NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
- 3.5.4.5. NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ISS
- 3.5.5. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
- 3.5.5.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS
- 3.5.5.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA
- 3.5.5.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS
- 3.5.5.4. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS E REGIMES ESPECIAIS
- 3.5.5.5. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 3.5.5.6. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS
- 3.5.5.7. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MALHA FISCAL
- 3.5.6. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
- 3.5.7. CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
- 3.5.7.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS
- 3.5.7.2. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-040
- 3.5.7.3. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-060
- 3.5.7.4. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO
- 3.5.7.5. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE
- 3.5.7.6. NÚCLEO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES ESTADUAIS
- 3.5.7.7. NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO
- 3.6. COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
- 3.6.1.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.6.2. GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
- 3.6.3. GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 3.6.3.1. NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS
- 3.6.3.2. NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS
- 3.6.4. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
- 3.6.4.1. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
- 3.6.4.2. NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS
- 4. SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
- 4.1.1. GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 4.2. COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
- 4.3. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
- 4.3.1. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ANÁLISE E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
- 4.3.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA DESPESA PÚBLICA
- 4.3. COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA
- 4.3.1. GERÊNCIA DE TESOURARIA
- 4.3.2. GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
- 4.3.3. GERÊNCIA DE PAGAMENTO
- 4.3.4. GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- 4.4. COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
- 4.4.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA
- 4.4.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES
- 4.4.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL
- 4.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
- 4.5.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL
- 4.5.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
- 5. SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- 5.1. DIRETORIA DE PROJETOS
- 5.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
- 5.1.2. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.2. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.2.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
- 5.2.2. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
- 5.2.3. GERÊNCIA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES
- 5.2.4. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.2.5. GERÊNCIA DE SUPORTE
- 5.3. DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS
- 5.3.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS
- 5.3.2. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE
- 5.4. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
- 5.4.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS
- 5.4.2. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE
- 6. SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
- 6.1. COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO
- 6.2. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- 6.2.1. GERÊNCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS
- 6.2.2. GERÊNCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO
- 6.2.3. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
- 6.2.4. GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS

- 6.3. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- 6.3.1. GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS
- 6.3.2. GERÊNCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
- 6.3.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 6.4. COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
- 6.4.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS E PROJEÇÕES FISCAIS;
- 6.4.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 6.4.3. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- 6.5. COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CONTROLE DE SISTEMAS CORPORATIVOS
- 6.5.1. GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
- 6.5.2. GERÊNCIA DE REGISTRO DE ACESSO AOS SISTEMAS CORPORATIVOS
- 6.5.3. GERÊNCIA DE CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- 6.6. COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS
- 6.6.1. GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS
- 6.6.2. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 6.6.3. GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
- 6.7. COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS
- 6.7.1. GERÊNCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO
- 6.7.2. GERÊNCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
- 6.7.3. GERÊNCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
- 6.7.4. GERÊNCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS
- 6.8. COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO
- 6.8.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS
- 6.8.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS
- 6.8.3. GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
- 6.8.4. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
- 6.8.5. GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
- 6.8.6. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

## ANEXO II

(Art. 3º do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO FISCAL - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E POLÍTICA FISCAL - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DF NA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE ICMS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEGISLATIVOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICO FISCAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS - Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA - Corregedor Chefe, CNE-06, 01; Corregedor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; SUBSECRETARIA DA RECEITA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Turno (Central 156), DFG-06, 02; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01; AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional,

DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA I - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA II - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA III - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE REGIMES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA MALHA FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01; NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-040 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-060 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO INTINERANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES ESTADUAIS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01; NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DA MALHA FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTAS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Escala, DFG-08, 01; Supervisor de Frota, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 02; Supervisor Técnico, DFG-08, 02; Supervisor Operacional, DFG-08, 02 - ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADÇÃO E DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico,

DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RITO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PARCELAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, ANÁLISE E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS NORMAS DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; GERÊNCIA DE TESOURARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE À GESTÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE À GOVERNANÇA CORPORATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS E PRJEÇÕES FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01; COORDENAÇÃO DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS -

Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE CONTROLE DE SISTEMAS CORPORATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - Assessor Técnico - DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - Diretor Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DIREITOS E VANTAGENS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGEN - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACERVO E LEGISLAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL E MOBILIÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01 - Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ARQUIVO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTO E LICITAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## ANEXO III

(Art. 3º do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Secretário-Adjunto, CNE-01, 01; Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DF NA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - REFAZ - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA - Corregedor Chefe, CNE-07, 01; Corregedor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; OUVIDORIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02; DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF - Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE IMPRESSÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Escala, DFG-08, 01; Supervisor de Frota, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-08, 02; Supervisor Técnico, DFG-08, 01 - ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS EM TRANSMISSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente,

DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01 - Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL - Gerente, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RITO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PARCELAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DO SIMPLES NACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01; Supervisor de Turno, DFG-06, 02 - AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01 - Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA EM TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MINERAÇÃO DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA I - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA II - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS E REGIMES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA MALHA FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS - Chefe, DFG-12, 01 - Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-040 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-060 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES ESTADUAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE

TRIBUTAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, ANÁLISE E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE TESOURARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA AJUSTE FISCAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDADAÇÕES E AUTARQUIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJEÇÕES FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CONTROLE DE SISTEMAS CORPORATIVOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO DE ACESSO AOS SISTEMAS CORPORATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GE-

RÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDADAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 36.880, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.524.964,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, transposição prevista nos Decretos nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, e nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 6.524.964,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00			
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						6.517.805	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 009230 3871 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF - MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO							
	1	33.90.37	0	100	5.115.951	5.115.951	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 009231 3872 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF - MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO							
	1	33.90.37	0	100	1.401.854	1.401.854	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						7.159	
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS							
Ref. 008630 3423 (EP) APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	7.159	7.159	
2015AC00487						TOTAL	6.524.964

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.159	
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS							
Ref. 010481 6005 APOIO A EVENTOS-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.159	7.159	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						6.517.805	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 008627 3868 (***)(EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL	1	33.90.37	0	100	5.115.951	5.115.951	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 009010 3869 (***)(EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL	1	33.90.37	0	100	1.401.854	1.401.854	
2015AC00487					TOTAL	6.524.964	

## DECRETO Nº 36.881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de Dispêndio.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 071.000.116/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA, crédito suplementar no valor de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no do orçamento de dispêndio, anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior da CEASA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO - DECRETO - DISPÊNDIO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						7.140.000	
23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000774 6985 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	31.00.00	0	1	1.840.000	1.840.000	
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000854 6978 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	33.00.00	0	1	5.200.000	5.200.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 008252 6186 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	100.000	100.000	
2015AC00484					TOTAL	7.140.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 36.882, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						202.290	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	15.000		
	1	33.90.15	0	100	31.500	46.500	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009170 9759 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	89.169	89.169	
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005083 2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	16.500	16.500	

04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 009171 5849	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	13.359	
							13.359
04.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913 2562	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	15.000	
		1	33.90.39	0	100	15.000	
							30.000
04.131.6203.6057	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 009155 3080	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	6.762	
							6.762
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						376.250
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	127.500	
		1	33.90.39	0	100	196.173	
		1	44.90.52	0	100	62.368	
							386.041
04.122.6203.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009086 5937	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SEMINÁRIOS, FÓRUMS, CONGRESSOS E AUDIÊNCIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	97.623	
							97.623
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	372.821	
		1	44.90.52	0	100	127.815	
							500.636
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,						

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	100	30.000	
	99	33.90.36	0	100	54.500	
	99	33.90.47	0	100	239.250	
						323.750
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	52.500	
						52.500
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						12.200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	12.200.000	
						12.200.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.441.950

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	345.150	
						345.150
04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002816 0054 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	112.500	
						112.500
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						779.510
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000941 9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	99.465	
	1	33.90.36	0	100	60.000	
	1	33.90.37	0	100	167.697	
	1	33.90.39	0	100	408.247	
						735.409
04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						

Ref. 000945 0013	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	44.101	44.101	
2015AC00486							TOTAL	15.000.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						15.000.000		
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE								
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL								
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	11.000.000	11.000.000		
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE								
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL								
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	4.000.000	4.000.000		
2015AC00486							TOTAL	15.000.000

### DECRETO Nº 36.883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.716.379,00 (quinze milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, combinado com o Decreto nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 15.716.379,00 (quinze milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA RS 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						1.109.703
27.122.6009.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 007653 0012 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	171	49.496	49.496

99	33.90.39	0	125	2	
99	33.90.39	0	320	68.785	
99	33.90.39	0	370	177.930	
99	33.90.47	0	171	7.200	
99	33.90.47	0	370	1.400	
99	33.90.93	0	171	520	
305.333					
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS				
Ref. 002913 0069	APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL				
99	33.90.39	0	125	100.500	
99	33.90.39	0	170	93.774	
194.274					
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS				
Ref. 002914 0013	APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL				
99	33.50.41	0	170	280.096	
99	33.90.39	0	125	330.000	
610.096					
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS				
Ref. 001022 0005	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL				
99	33.90.33	0	125	157	
157					
27.811.6206.7244	REFORMA DE ESTÁDIO				
Ref. 002945 4163	(***) REFORMA DE ESTÁDIO--DISTRITO FEDERAL				
99	44.90.51	0	132	6.186.901	
99	44.90.51	3	100	846.559	
7.033.460					
27.811.6206.9084	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA				
Ref. 008067 0003	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL				
99	33.90.48	0	125	815.420	
815.420					
27.812.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS				
Ref. 002943 0002	(***) (EPP)REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL				
99	44.90.51	0	100	27.150	
99	44.90.51	0	132	1.560.000	
1.587.150					
27.812.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 009901 6026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL				
99	33.90.39	0	100	100.000	
100.000					

ANEXO I DESPESA RS 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS					
Ref. 002386 0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL					
99	33.50.41	0	100	2.370.329		
99	33.50.41	0	125	402.921		
99	33.90.30	0	100	1.061.589		
99	33.90.39	0	100	1.021.169		
4.856.008						
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS					

Ref. 000947 0042	(EPP)APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	10		
		99	33.90.39	0	100	214.471		
							214.481	
2015AC00485							TOTAL	15.716.379

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						14.606.676
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010438 5858 APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	125	157	157
27.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 010439 9505 REFORMA DE ESTÁDIO-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	6.186.901	
	99	44.90.51	3	100	846.559	7.033.460
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 010440 0004 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	125	815.420	815.420
27.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 010441 9589 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	27.150	
	99	44.90.51	0	132	1.560.000	1.587.150
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010442 6071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 010510 0008 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-VILAS OLÍMPICAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	2.370.329	
	99	33.50.41	0	125	402.921	
	99	33.90.30	0	100	1.061.589	
	99	33.90.39	0	100	1.021.169	4.856.008
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010445 6003 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	10	
	99	33.90.39	0	100	214.471	214.481
340902/34902 18905 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						1.109.703
27.122.6009.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 010482 0016 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FAE-DISTRITO FEDERAL						

99	33.90.36	0	171	49.496
99	33.90.39	0	125	2
99	33.90.39	0	320	68.785
99	33.90.39	0	370	177.930
99	33.90.47	0	171	7.200

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.47	0	370	1.400		
	99	33.90.93	0	171	520	305.333	
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS							
Ref. 010483 6016 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVO-FAE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	125	100.500		
	99	33.90.39	0	170	93.774	194.274	
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS							
Ref. 010484 5873 APOIO A PROJETOS-ESPORTIVO-FAE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	170	280.096		
	99	33.90.39	0	125	330.000	610.096	
2015AC00485						TOTAL	15.716.379

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 118, de 18 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, página 13, que institui Grupo de Trabalho, da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 118, de 18 de novembro de 2015.", LEIA-SE: "...Portaria nº 118, de 16 de novembro de 2015."

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 03 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17/11/2015, página 16, de designação de substituição. ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-02...", LEIA-SE: "...Símbolo CNE-06...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140/2015

INTERESSADA: IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. ME; CNPJ: 08.361.987/0001-81; CF/DF: 0769414000180; PROCESSO Nº: 20151021-59859; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 342/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015. O SUBSECRETARIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549, de 15 de junho de 2015 DECLARA:

Art. 1º O HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, fica credenciado para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme Processo de Credenciamento nº 125.000.940/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção do ICMS na aquisição do veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de serviço COATE nº 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.004.209/2015, MANOEL JOSE DE ALMEIDA, 316.976.741-00, requerente portador de visão monocular, que não está enquadrada no Convênio 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-004382/2015, ELMA MENDES DE OLIVEIRA, 31116213168, 2015, a deficiência descrita no LAUDO DO DETRAN/DF não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Logo, a contribuinte é pessoa portadora de deficiência física não contemplada

pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047-000806/2015, TEREZA SILVA DE MESQUITA, 11710713372, 2015, a deficiência descrita no LAUDO DO DETRAN/DF não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Logo, a contribuinte é pessoa portadora de deficiência física não contemplada pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 642, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.009311/2012; INTERESSADO: SCANTEK TECNOLOGIA EM IMAGENS E SERVIÇOS LTDA.-ME; CNPJ: 11.177.370/0001-15; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 64/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 30 de janeiro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 643, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.007016/2011; INTERESSADO: SMART PARK SUL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 97.543.389/0001-53; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 536/2011 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 22 de novembro de 2011, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 644, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.009431/2012; INTERESSADO: IRMÃO MOREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 11.889.503/0001-86; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconheci-

mento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 107/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de fevereiro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 645, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.005177/2011; INTERESSADO: JS e MARCENARIA LTDA ME; CNPJ: 72.639.735/0001-70; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 543/2011 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 02 de dezembro de 2011, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 646, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.011573/2012; INTERESSADO: RB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; CNPJ: 09.091.574/0001-97; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 115/2013 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 04 de março de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 648, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 129.001823/2015; INTERESSADO: SILVIO ALEXANDRE SAVI; CPF: 634.754.301-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo abaixo identificado, destinado ao transporte coletivo escolar, regularmente registrado junto ao DETRAN-DF na categoria escolar, somente no período discriminado a seguir:

PLACA; EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; PERÍODO CONCEDIDO; OVS6408; 2015; 642,09; 01/01/2015 A 24/08/2015.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 649, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 160.000399/2006; INTERESSADO: HERMES FELISBERTO DA SILVA - ME.; CNPJ Nº: 03.797.360/0001-54; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos - PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 404/2014 - COPEP/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/DF - SDE/DF de 11 de junho de 2014 DECLARA:

1-CASSADO o Ato Declaratório nº 162/2007 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 19/04/2007 por não apresentação do ATESTADO DE IMPLANTANTAÇÃO DEFINITIVO em cumprimento à legislação de regência da concessão de Incentivos Fiscais, conforme consta da Resolução nº 404/2014 - COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico Nº 008/2014 da SDE/DF.

Considerando o Decreto 24.430 de 02/03/2004, art.21 e a Portaria 291/2009 - SDE, art.5 - o descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 652, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 122.001098/2011; INTERESSADO: UDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 14.317.852/0001-11; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 37/2012 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de janeiro de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 658, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.009524/2011; INTERESSADO: LGN BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; CNPJ: 11.959.691/0001-91; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 38/2012 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 660, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO: 127.009015/2012; INTERESSADO: OKATU EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 04.296.585/0001-90; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº125/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 662, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.008847/2012; INTERESSADO: SNA PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 16.642.960/0001-95; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 74/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de janeiro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 667, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.006295/2012; INTERESSADO(A): CEOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; CNPJ: 10.830.229/0001-07; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo de cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

CASSADO o Ato Declaratório nº 85/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de fevereiro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 040.003409/2015; INTERESSADO: CODHAB-DF; ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório - CODHAB.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 2º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, DECLARA:

ANULADO o Ato Declaratório identificado no anexo único do presente Ato, tão somente com relação ao interessado nele relacionado, tendo em vista a solicitação de cancelamento constante do ofício nº 100.002.471/2015 - PRESI/CODHAB/DF, por erro nos pedidos encaminhados a esta Secretaria de Estado de Fazenda.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contado de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 Nº; BENEFICIÁRIO; CPF; ENDEREÇO; MATRÍCULA; ATO DECLARATÓRIO; NÚMERO DA GUIA; 1; TAIS ARARUNA DE FREITAS; 832.025.281-49; QN5C, CONJUNTO 09, LOTE 1, BLOCO I, APARTAMENTO 204; 51670046; AD 474/2014; 02/06/2014/213/000191-0.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO: 127.001087/2015; INTERESSADO(A): IRAMAR DE JESUS ALVES FERREIRA; CNPJ/CPF: 296.067.561-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JJJ4961; 2015;

FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, especificamente nos dias 12 e 13 de janeiro de 2015, não comprovando a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, conforme dispõe o parágrafo 23 do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 129.001823/2015; INTERESSADO: SILVIO ALEXANDRE SAVI; CPF: 634.754.301-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PLACA; CPF; BENEFICIÁRIO; MOTIVO; OVS6408; 634.754.301-00; Silvio Alexandre Savi; Sem autorização de tráfego no período compreendido entre 24/08/2015 a 02/09/2015.; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2015, com apresentação de intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 040.003342/2015; INTERESSADO: OLIVIER CHARLES MARIE DUGAST; CNPJ/CPF: 706.406.851-61; Isenção - IPVA - Missões Diplomáticas e seus Funcionários Estrangeiros.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; I/CITROEN C4PIC EXC A 7L; JHS4619; 2015; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não era proprietário do veículo no momento de ocorrência do fato gerador, conforme disposto na alínea a, inciso II, artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c parágrafos 5º e 6º, ambos do artigo 1º da Lei nº 7.431/85.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de novembro de 2015.

PROCESSO: 127.010885/2014; INTERESSADO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO; CNPJ: 33.469.172/0001-68; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide: I-Tornar sem efeito o Despacho de Indeferimento nº 50 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 08 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 158, em 17 de agosto de 2015, página 08, em virtude do trânsito em julgado da decisão judicial proferida, processo nº 7160/94 - RE nº 206776 (Supremo Tribunal Federal - STF); e

II-Arquivar este processo administrativo em atendimento ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 02, de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 129, de 07 de julho de 2015, página 02 e 03, publicado no Diário Oficial nº 211, de 04 de novembro de 2015, página 04 e 05. PROCESSO: 043.004687/2014; INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.; CNPJ: 76.557.867/0001-04. ONDE SE LÊ: "...CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 76.557.867/0004-57; OI 25 Área Especial, S/N, Parque da Facita, Taguatinga, Brasília-DF – CEP: 72.135-250; 12.787.363,25; 4.720.071,52; 76.557.867/0005-38; SIA Trecho I Lotes 1650 1660 1670 1680 1690 e 1700, Guarará, Brasília-DF – CEP: 71.200-010; 76.557.867/0006-19; QNP 24 Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF – CEP: 72.235-400. Renúncia calculada conforme valor para o litro de óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMPF Nº20, de 08/10/15..." LEIA-SE: "...CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 76.557.867/0004-57; OI 25 Área Especial, S/N, Parque da Facita, Taguatinga, Brasília-DF – CEP: 72.135-250; 12.790.861,09; 4.721.362,64; 76.557.867/0005-38; SIA Trecho I Lotes 1650 1660 1670 1680 1690 e 1700, Guarará, Brasília-DF – CEP: 71.200-010; 76.557.867/0006-19; QNP 24 Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF – CEP: 72.235-400.

Renúncia calculada conforme valor para o litro de óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMPF Nº20, de 08/10/15..."

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 461/2015.

Recorrente: TARCISO GABRIEL DALCIN Advogado(a): RICARDO VENDRAMINE CAETANO Recorrida: Subsecretaria da Receita TARCISO GABRIEL DALCIN, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002.955/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2014 (fl. 77). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 462/2015.

Recorrente: PRISCILA NEVES DACIN Advogado(a): RICARDO VENDRAMINE CAETANO Recorrida: Subsecretaria da Receita PRISCILA NEVES DACIN, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.680/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 57), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2014 (fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 463/2015.

Recorrente: SIMONE NEVES DALCIN Advogado(a): RICARDO VENDRAMINE CAETANO Recorrida: Subsecretaria da Receita SIMONE NEVES DALCIN, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.679/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 50), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2014 (fl. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 466/2015.

Recorrente: MIGUEL NABUT Advogado(a): LELIANA ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.009.416/2014 MIGUEL NABUT, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.067/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 43), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento

Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 467/2015.

Recorrente: ABDALACARIM NABUT Advogado(a): LELIANA ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita ABDALACARIM NABUT, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.067/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 28), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2014 (fl. 85). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 468/2015.

Recorrente: JOSE LUIZ SPIGOLON Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSE LUIZ SPIGOLON, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.274/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 469/2015

Recorrente: ROBERTO DURANTE SPIGOLON Recorrida: Subsecretaria da Receita ROBERTO DURANTE SPIGOLON, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.274/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2014 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 498/2015.

Recorrente: MARCO TULIO PEREIRA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCO TULIO PEREIRA BARROS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.237/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2015 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 499/2015.

Recorrente: REGIS ALVES DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita REGIS ALVES DOS SANTOS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.135/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de junho de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 500/2015.

Recorrente: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000.368/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2015 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 503/2015.

Recorrente: JEAN MALHEIROS DE SOUZA Advogado(a): CAIO DE SOUZA GALVÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita JEAN MALHEIROS DE SOUZA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002.589/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 52),

recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2015 (fl. 39). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 505/2015.

Recorrente: MARCO ANTONIO LOPES JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCO ANTONIO LOPES JUNIOR, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.274/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de julho de 2015 (fl. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 506/2015.

Recorrente: ROBERTO POSTIGA NOGUEIRA Advogado(a): ANDRE FELIPE DOS SANTOS REIS MARTINS Recorrida: Subsecretaria da Receita ROBERTO POSTIGA NOGUEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.506/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 15), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2015 (fl. 11). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 509/2015.

Recorrente: LUIZ DUARTE SILVA NETO Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita LUIZ DUARTE SILVA NETO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.015/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 21), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 511/2015.

Recorrente: ISABELA BOTELHO DUARTE SILVA Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita ISABELA BOTELHO DUARTE SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.015/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 60), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2014 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 514/2015.

Recorrente: JOÃO LUIZ PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOÃO LUIZ PONTES VIEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.020/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2015 (fl. 60). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 515/2015.

Recorrente: CECILIA ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita CECILIA ROLIM DE PONTES VIEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.274/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2015 (fl. 143). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 516/2015.

Recorrente: LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.066/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2015 (fl. 150). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 517/2015.

Recorrente: EDUARDO ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita EDUARDO ROLIM DE PONTES VIEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.434/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2015 (fl. 111). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 520/2015.

Recorrente: CLEIDE MEDEIROS COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLEIDE MEDEIROS COSTA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.570/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de janeiro de 2015 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 521/2015.

Recorrente: ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 129.000.135/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de janeiro de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 522/2015.

Recorrente: GLEDES JOSÉ ANTONIO Recorrida: Subsecretaria da Receita GLEDES JOSÉ ANTONIO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.273/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2015 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 523/2015.

Recorrente: ANDRE CAETANO ROSA Recorrida: Subsecretaria da Receita ANDRE CAETANO ROSA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.273/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 524/2015.

Recorrente: INGRID PINHEIRO DOURADO DIAS Recorrida: Subsecretaria da Receita INGRID PINHEIRO DOURADO DIAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.310/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 526/2015.

Recorrente: MARIA CRISTINA MACHADO MENDES Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.485/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de junho de 2015 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 527/2015.

Recorrente: MIRTES MARIA TAVARES RIBEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita MIRTES MARIA TAVARES RIBEIRO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.757/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2015 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 528/2015.

Recorrente: MARIO LUIZ BENVENU Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIO LUIZ BENVENU, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.571/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2015 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 530/2015.

Recorrente: PATRICIA CAIADO DE ACIOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita PATRICIA CAIADO DE ACIOLI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.379/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2015 (fl. 20). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 531/2015.

Recorrente: CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.624/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2015 (fl. 20). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 532/2015.

Recorrente: DANIEL AUGUSTO RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita DANIEL AUGUSTO RODRIGUES, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002.902/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2015 (fl. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 533/2015.

Recorrente: HELOISA DE MARILLAC RESENDE BRANT Recorrida: Subsecretaria da Receita HELOISA DE MARILLAC RESENDE BRANT, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.453/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2015 (fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 538/2015.

Recorrente: DANIEL COSTA REBELLO Recorrida: Subsecretaria da Receita DANIEL COSTA REBELLO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.252/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de setembro de 2015 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 539/2015.

Recorrente: NILSON DA SILVA REBELLO Recorrida: Subsecretaria da Receita NILSON DA SILVA REBELLO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000.111/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de setembro de 2015 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 545/2015.

Recorrente: EDUARDO DEMES DA CRUZ Recorrida: Subsecretaria da Receita EDUARDO DEMES DA CRUZ, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.112/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de junho de 2015 (fl. 17). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 546/2015.

Recorrente: SAULO AMARAL MOREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita SAULO AMARAL MOREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.475/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de junho de 2015 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 551/2015.

Recorrente: KARLA CORREA ARGONDIZZO Recorrida: Subsecretaria da Receita KARLA CORREA ARGONDIZZO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.764/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de julho de 2015 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 552/2015.

Recorrente: LEANDRO FABIO SODRE BONFIM Recorrida: Subsecretaria da Receita LEANDRO FABIO SODRE BONFIM, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.087/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de julho de 2015 (fl. 70). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 553/2015.

Recorrente: ANNA KARINA OTT EHRHARDT VALENTE Recorrida: Subsecretaria da Receita ANNA KARINA OTT EHRHARDT VALENTE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.520/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2015 (fl. 47). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 554/2015.

Recorrente: SADIA S.A. Advogado(a): OSCAR SANTANNA DE FREITAS E CASTRO  
Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SADIA S.A., irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.028/2010, pertinente ao Auto de Infração no 9246/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 198) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de outubro de 2015 (documento de fl. 181). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 566/2015.

Recorrente: AEJK ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK Advogado(a): RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF AEJK ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.770/2010, pertinente ao Auto de Infração no 11.229/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 198) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de novembro de 2015 (documento de fl. 190). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 094/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CLAUDIA REGINA DE FARIAS E LEITÃO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007.796/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 112/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DIOGO ANDRADE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.000278/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 113/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANA CAROLINA DE FARIA MARTINS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 045.000734/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 114/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PAULO ANTONIO BALTAZAR RAMOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010256/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 115/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FRANCILANIA FERNANDES BIANCHI A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007476/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 116/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JONIO SILVEIRA IBIAPINA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pú-

blica, no processo fiscal no 043.004129/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 120/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CLAUDIA DANTAS RIBEIRO STIVAL FONTOURA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010481/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 121/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JULIO CESAR SILVA DE AVILA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.003153/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 122/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DAMARES RIZZO OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.011282/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 123/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010952/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 124/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CARLOS EDUARDO DANTAS RIBEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010953/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 125/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DANIELA TARSITANO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006314/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 126/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CLAUDIA SACHETTO NASCIMENTO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006156/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 127/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ULISSES VIEIRA MENDONÇA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda

Pública, no processo fiscal no 127.001598/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 128/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: EDGAR CHAVES MOREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.013552/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 129/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ROGERIO SAAB A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006861/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 130/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LUCIANA SACHETTO NASCIMENTO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006604/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 131/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SERGIO RACHID SAAB A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014528/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 132/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MIRELLA MARIA DI PERNA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005439/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 133/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GILVAN FERREIRA ALVES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005599/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 134/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.001205/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 135/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VERONICA DE FARIA SANTANA CORRENTE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses

da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.012607/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 136/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: NATALIA BORGES RIBEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007152/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 137/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LARISSA GUIMARÃES PORTELA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005973/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 138/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIA DORINEIDE RODRIGUES CLARET A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 046.002420/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 139/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PAULA CRISOSTOMO LOPES LIMA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.009.462/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 140/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JIN HI CHOI A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010.232/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 141/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GUSTAVO FRANCO RAULINO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008.658/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 142/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FABIO DO VALE SILVA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008.542/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 143/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ROBERTA PEDROSA BONI NOBREGA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda

Pública, no processo fiscal no 127.010.545/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 144/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANA LAURA BADOTTI LANNA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.011.806/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 145/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: YOUNG JIN CHOI A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010.664/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 146/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LETICIA SILVA RODRIGUES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.002.247/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 147/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARCELO LOURENÇO COELHO LIMA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.670/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 148/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: REGINA IZAURA GOMES PIRES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.004.989/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 115/2015.

Recorrente: ERICA PINTO LIMA BELO SANTOS Advogado: ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES Recorrida: Subsecretaria da Receita ERICA PINTO LIMA BELO SANTOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.247/2015, pertinente a benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 45), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de setembro de 2015 (fl. 213). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 119/2015.

Recorrente: ANGELICA CRISTINA DE SOUSA BRANDIZZI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.001.264/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 122/2015.

Recorrente: ABRIGO DO MARINHEIRO DE BRASÍLIA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.003.570/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de

indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11.

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 123/2015.

Recorrente: CH 57 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.010.003/2010 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 124/2015.

Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA Advogado: DAYANE CARDOSO MARQUES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.000.133/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de regime especial de apuração do ICMS, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### DESPACHO DO PRESIDENTE.

Em, 11 de novembro de 2015.

O Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, tendo em vista a justificativa às fls. 566, o Despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fls. 388/389 – Processo nº 064.000206/2011, o Despacho/Projur/Fepecs, fls. 584/585, Processo nº 064.000.034/2006, PRORROGO pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2015, o Edital de Credenciamento nº 001/2007 – EAPSUS/FEPECS, conforme folhas 567/580, que trata do Credenciamento de Pessoas Físicas para a Prestação de Serviços Profissionais: Assessoramento Técnico, Serviços de Apoio, Instrutoria, Palestra em Atividades de Aprimoramento Institucional e Atividades Educativas.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 236, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância de que trata o Art. 1º da Instrução nº 219, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 2º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 10/2015, de que trata o Art. 2º da Instrução nº 219, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 3º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 06/2015, de que trata o Art. 4º da Instrução nº 219, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 4º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 15/2015, de que trata o Art. 5º da Instrução nº 219, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 5º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 11/2015, de que trata a Instrução nº 201, publicada no DODF de 24/09/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 6º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 13/2015, de que trata o Art. 2º da Instrução nº 212, publicada no DODF de 02/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 7º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 19/2015, de que trata a Instrução nº 215, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 8º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 17/2015, de que trata a Instrução nº 216, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 9º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 18/2015, de que trata a Instrução nº 217, publicada no DODF de 07/10/2015, mantendo-se seus membros.

Art. 10. Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 18/2015, de que trata a Instrução nº 222, publicada no DODF de 07/10/2015, alterando-a para Sindicância

nº 20/2015 e mantendo-se seus membros.

Art. 11. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015, e considerando a necessidade de se aprimorar o fluxo de documentos no âmbito da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal-SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Os gabinetes da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SAEDS/SEDST e da Secretaria Adjunta de Turismo-SAT/SEDST terão controle único de emissão de documentos oficiais (ofícios, memorandos, circulares, cartas, etc.), a serem disponibilizados pelo Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal (SEDST-DF)

Art. 2º As Subsecretarias vinculadas aos Gabinetes das Secretarias Adjuntas de que tratam o art. 1º, terão controles únicos de emissão de documentos oficiais (ofícios, memorandos, circulares, cartas, etc.), a serem disponibilizados por cada Secretaria Adjunta, respectivamente.

Art. 3º As emissões dos referidos documentos oficiais citados nos artigos 1º e 2º serão realizadas preferencialmente em 3 (três) vias, devendo uma destas ser encaminhada após o recebimento do destinatário a Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Administração e Apoio Logístico, da Unidade de Administração Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal (GDA/DIAL/UAOF/SUAG/SEDST), que posteriormente serão encaminhadas ao Núcleo de Arquivo daquela unidade orgânica para os procedimentos de guarda e arquivamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, e considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 18/11/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 117, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF nº 206, Seção II, pág. 22, do dia 26 de outubro de 2015, cujo objetivo é a conferência para fins de controle e levantamento da carga patrimonial da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, unidade absorvida pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF Suplemento A, nº 206, de 26 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, no período de 21/12/2015 a 31/12/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO CARLOS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, considerando a orientação contida na Circular nº 03/2015 – GOVERNANÇA-DF, expedido em 16 de julho de 2015 e no Ofício Circular nº 02/2015-GAB/CGDF, expedido pela Controladoria Geral do Distrito Federal do Distrito Federal em 13 de Fevereiro de 2015, referente ao “Plano Brasil Maior”, que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2015, o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 106 SUAG/SSP-DF, de 16 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 180, de 17 de setembro de 2015, para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído com objetivo de verificar, nos contratos vigentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, o correto enquadramento das empresas, para fins de cálculo do valor/percentual da desoneração, tendo em vista a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos do art. 7º, 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e do art. 2º, do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 e posterior instrução processual.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 840, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Sra. SANDRA GOMES FRAGA, Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores AB VICENTE PIRES, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 103, Incisos VII e XXXII, da Instrução 732/12 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.011680/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 841, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Sra. IRENILDE ALVES DE SOUSA, Diretora Geral do Centro de Formação de Condutores B BOM JESUS, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 103, Inciso VII, da Instrução 732/12 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.011679/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 842, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. REVAIR MOREIRA BASTOS, Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B OBJETIVA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 31, inciso I c/c

Artigo 36, inciso I, §1º, ambos da Resolução 358/10 CONTRAN, fundamentada no processo 055.007330/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 843, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B INTERLAGOS, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 103, inciso V, da Instrução 732/12-Detran/DF, fundamentada no processo 055.005831/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 844, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. EVERLUCIO CAMPELO DE BRITO, Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B FUTURA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 103, inciso VII, da Instrução 732/12-Detran/DF e Artigo 31, inciso I c/c Artigo 36, inciso I, §1º, ambos da Resolução 358/10 CONTRAN, fundamentada no processo 055.007097/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 845, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B VISÃO a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, Inciso XXXV, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010258/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 846, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Sra. LUISA FERREIRA AMARO, Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores A TEORIA CAR, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 103, Incisos VII e XXIV, da Instrução 732/12 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.010260/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 847, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B STATUS a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, Inciso VII, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.015771/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 848, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado

pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Sra. MARIA SAÚDE DIAS SILVA, Diretora Geral do Centro de Formação de Condutores B VERONA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 103, Inciso XV, da Instrução 732/12 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.014118/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 849, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.033215/2015, METALESP IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ: 01.629.891/0001-02.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 850, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.033225/2015, EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 58.113.812/0001-23.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE NOVEMBRO 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 149, de 20 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 203, de 21 de outubro de 2015, página 23, destinado a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.550/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de novembro de 2015.  
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos nº 417.000.882/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ISRAEL CARRARA DE PINNA